



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 15 de Julho de 2010, foi revogada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1147L, em nome de Sara Sulemane então válida até 25 de Agosto de 2010, para metais básicos, sobre uma área de 22800 ha, situada no distrito de Cahora Bassa, província da Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 17' 30.00''	32° 03' 15.00''
2	16° 17' 30.00''	32° 17' 30.00''
3	16° 22' 30.00''	32° 17' 30.00''
4	16° 22' 30.00''	32° 03' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Outubro de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 8 de Outubro de 2010, foi revogada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1595L, em nome de Ayleek Indústrias, Limitada, então válida até 30 de Dezembro de 2011, para calcário, sobre uma área de 1920 ha, situada no distrito de Nacala, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	14° 32' 00.00''	40° 43' 30.00''
2	14° 32' 00.00''	40° 45' 00.00''
3	14° 36' 00.00''	40° 45' 00.00''
4	14° 36' 00.00''	40° 43' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Outubro de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Makady – Cultura e Moda, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100192594 uma sociedade denominada Makady – Cultura e Moda, Limitada.

Entre

Kátia Fernanda Abulgany Jamal, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º110100151636C, emitido a quinze de Abril de dois mil e dez e válido até quinze de Abril de dois mil e quinze, com NUIT 100021730, residente na cidade de Maputo.

Márcia Valigy e Silva, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 110103996624A, emitido a doze de Julho de dois mil e dez e válido até doze de Julho de dez mil e quinze, com NUIT 101751643, residente na cidade de Maputo;

Suzette Raquel José Dalsuco casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º110100194547F, emitido a onze de Maio de dois mil e dez e válido até onze de Maio de dois mil e quinze, com NUIT 101830322, residente na cidade de Maputo.

Pretende-se constituir uma sociedade denominada Makady – Cultura e Moda, Limitada, regida pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a denominação de Makady – Cultura e Moda, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se a partir da data da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local do território, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, desde que deliberada a referida mudança seja determinada por acta do conselho de gerência.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio de livros de variada índole, de artigos usados ou de quaisquer outros bens de consumo, podendo ser em regime de consignação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação do conselho de gerência, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria e prestação de serviços que as sócias acordem explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três mil meticais), correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de mil e dois meticais, correspondente a trinta e três vírgula quatro por cento do capital social, subscrita por Kátia Fernanda Abulgany Jamal;
- b) Uma quota no valor nominal de novecentos e noventa e nove meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, subscrita por Márcia Valígy e Silva;
- c) Uma quota no valor nominal de novecentos e noventa e nove meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, subscrita por Suzette Raquel José Dalsuco.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência, o capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou de bens, e pela incorporação de suprimentos feitos pelas sócias ou por capitalização de todos ou parte dos lucros, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

As sócias poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de

créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pelo conselho de gerência que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre as sócias carece do consentimento das mesmas.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade mediante deliberação das sócias.

As sócias gozam do direito de preferência na aquisição das quotas para o caso da sociedade consentir na cessão de quotas a favor de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou falência de uma das sócias;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência é composto pelas três sócias, que ficam desde já nomeadas sócias gerentes.

Dois) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) Para os casos de ausência de uma das sócias aquando das deliberações que carecem de acta, basta que esta esteja representada, por documento escrito, por qualquer uma das sócias presentes.

ARTIGO NONO

Competências do conselho de gerência

Um) O conselho de gerência tem plenos poderes para deliberar sobre todos os assuntos referentes à sociedade.

Dois) Deverá ser decidido por acta do conselho de gerência, os seguintes actos:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas a terceiros;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como de bens imóveis;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) O conselho de gerência poderá ser remunerado nos termos e condições a fixar por acta.

Dois) A sociedade é administrada e representada pelas sócias gerentes, por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo as sócias ser reeleitas.

Três) As gerentes possuem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Quatro) As gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos, contratos e movimentação de contas bancárias, é necessária a assinatura ou intervenção conjunta de duas gerentes.

Seis) É vedado às gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Sete) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, por qualquer gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Actas

Um) As deliberações tomadas nas reuniões do conselho de gerência, são registadas em acta.

Dois) As actas são assinadas por todos os membros do referido conselho que participarem na reunião.

Três) Os participantes na reunião podem ditar para a acta a súmula das suas intervém.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Seis) Os lucros líquidos anuais apurados, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem não inferior a cinco por cento será destinada à constituição da reserva legal, até atingir o montante exigível por lei;
- b) Uma percentagem não inferior a sessenta por cento dos lucros será distribuída pelas sócias por igual;
- c) O remanescente será afecto aos fins definidos pelo conselho de gerência.

Sete) Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos às sócias adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação das sócias.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Systemch, Limitada

Certifico, pelos efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Outubro de dois mil e nove, exarada de folhas setenta e uma e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e trinta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas e transformação de sociedade unipessoal por quotas, alterando-se deste modo a totalidade do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Systemch Limitada, constitui-se como sociedade por quotas tendo a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por decisão do sócio maioritário, transferir a sua sede para qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, venda e manutenção de equipamento informático e formação em informática.

Dois) A sociedade Poderá igualmente desenvolver outras actividades e investimentos relacionados ou não com o objecto principal desde que o sócio maioritário, assim o decidir.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, dividido em duas quotas, uma pertencente ao sócio Victor Manuel Sá Pereira o que corresponde a oitenta e cinco por cento equivalente ao valor de cento e dois mil meticais e outra quota pertencente ao sócio Kyle Richard Fontes Sá Pereira, correspondente a quinze por cento, no valor de dezoito mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por decisão do sócio maioritário que definirá as formas, as condições de aumento e prazos para a sua realização.

Dois) Poderá ser decidido pelo sócio maioritário, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, pertencendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) O sócio que pretenda alienar a sua quota, deverá dar primeiro direito de preferência ao outro sócio e, caso este não queira usufruir desse direito, a quota poderá ser cedida a terceiros.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiros, informará ao outro sócio com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustante e as demais condições de cessão, de modo a obter antecipadamente o consentimento do sócio que continua na sociedade.

Três) A divisão e a cessão parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende fundamentalmente do sócio maioritário, mas este fará com o consentimento prévio do outro sócio.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

Cinco) A sociedade poderá amortizar ou adquirir qualquer quota por acordo com o respectivo titular, mediante a manifestação expressa do outro sócio.

Seis) A sociedade poderá ainda amortizar quotas no caso de falência de qualquer sócio, ou se a quota for registada o arresto, penhora, depósito, administração ou arrematação judicial.

Sete) A amortização ou aquisição far-se-á pelo valor da quota segundo o último balanço aprovado ou pelo valor que for acordado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e conselho de gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio maioritário activos que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme a decisão do sócio maioritário.

Dois) A gerência será feita única e exclusivamente pelo sócio maioritário visto, o sócio minoritário ser menor de idade para poder exercer qualquer actividade administrativa, ou seja, por imperativo da lei comercial que impede a menores na gestão de empresas.

ARTIGO OITAVO

(Direito a informação)

Um) O administrador deve prestar ao outro sócio de forma clara e elucidativa sobre a questão da sociedade bem como facultar na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos podendo ser dada por escrito se assim for solicitada.

Dois) Podem ser pedidas informações sobre actos já praticados ou sobre actos cuja prática será esperada, quando estes sejam susceptíveis de fazerem incorrer o seu autor em responsabilidade nos termos da lei.

Três) A consulta de escrituração, livros ou documentos deve ser feita pessoalmente pelo sócio, pode fazer-se assistir de técnico de contas, ou revisor oficial de contas.

ARTIGO NONO

(Contratações e cargos ocupados pelos sócios)

Um) A contractação de trabalhadores por tempo indeterminado, temporários, pelo prazo certo e incerto deverá ser feita por decisão do sócio maioritário, após apreciação dos respectivos curriculos e propostas salariais e demais informações necessárias.

Dois) A contractação de familiares dos sócios para ocupação de postos ou cargos será restringida, no entanto, caso haja consenso de ambos os sócios reunidos, far-se-á a contractação temporária ou por tempo indeterminado.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição do sócio)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais de um herdeiro, requer-se-á que os herdeiros nomeiem um de entre eles, que vai representar na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e, para cada ano far-se-á um balanço através de um sistema ordenado de contabilidade a ser executada por uma equipe de contabilistas e, será encerrada com a data de trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

Dois) Os resultados do exercício, quando positivos, serão aplicados cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá aplicação que for determinada pelo sócio maioritário.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

As dúvidas e omissões que surgirem na aplicação do presente estatuto, serão regulados pelas disposições do Código Comercial no que refere as sociedades por quotas.

Está conforme.

Maputo, cinco de Outubro de dois mil e dez. —
A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Systemech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Outubro de dois mil e nove, exarada de folhas sessenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e trinta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas e transformação de sociedade por quotas em unipessoal, alterando-se deste modo parcialmente o pacto social, regendo-se do seguinte modo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) ...

Dois) A sociedade poderá decidir transferir a sua sede para qualquer parte do país.

O artigo terceiro, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) ...

Dois) A sociedade poderá igualmente desenvolver outras actividades e investimentos relacionados ou não com o objecto principal desde que o proprietário assim decida.

O artigo quarto, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, sendo quota única, pertencente ao proprietário Victor Manuel Sá Pereira.

O artigo quinto, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado por decisão do proprietário que definirá as formas, as condições de aumento e prazos para realização desse aumento.

Dois) Poderá ser decidido pelo proprietário a admissão de sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

O artigo sexto, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota no caso de falência desta, ou se a quota for rejeitada por arresto, penhora, depósito, administração ou arrematação judicial.

Dois) A amortização ou aquisição far-se-á pelo valor da quota segundo o último balanço aprovado ou pelo valor que for acordado.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimido)

O artigo oitavo é substituído pelo sétimo, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo proprietário que desde já exerce as funções de gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme o proprietário assim o decidir.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do proprietário e carimbo da empresa.

O artigo nono é substituído pelo oitavo, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO NONO

Direito à informação

A consulta de escrituração, livros ou documentos, deve ser feita pessoalmente pelo proprietário, que pode-se fazer assistir de técnico de contas, ou revisor oficial de contas.

ARTIGODÉCIMO

Suprimido

O artigo décimo primeiro é substituído pelo nono, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Morte ou interdição do proprietário

Um) ...

Dois) ...

O artigo décimo segundo é substituído pelo décimo, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Balanço

Um)...

Dois)...

Três) Cumprindo o disposto no número anterior, o remanescente terá aplicação que for determinado pelo proprietário.

O artigo décimo terceiro é substituído pelo décimo primeiro, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) ...

Dois) Será liquidatário o proprietário ou quem for nomeado pelo mesmo, em exercício à data de dissolução salvo indicação diferente pelo proprietário.

O artigo décimo quarto é substituído pelo décimo segundo, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Omissões

...

Não havendo mais nada a tratar a sessão foi encerrada, tendo sido lavrada a presente acta que vai assinada pelos sócios presentes na reunião .

Está conforme.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Green Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Junho de dois mil e dez, lavrada a folhas quarenta e nove e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial, a cargo de Carolina Victória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Tsheko Bogosi Maphorissa, John Allan Kondwani Zabula e Ntucuzo Eugénio Numaio uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Green Technologies, Limitada, é uma sociedade criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Montagem de equipamentos electrónicos e informáticos;
- b) Comércio a grosso e a retalho, incluindo a importação e exportação com destaque para os artigos informáticos, electrónicos e respectivas peças e acessórios;
- c) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Participação em empreendimentos

Um) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital social de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

Dois) Compete em especial ao conselho de administração:

- a) Exercer a administração com os mais amplos poderes das actividades da sociedade por forma a garantir a necessária eficácia do seu desempenho;
- b) Agir com responsabilidade no âmbito das recomendações dos relatórios e pareceres dos auditores externos;
- c) Submeter as propostas sobre a política empresarial à assembleia geral, bem como da nomeação ou exoneração dos corpos gerentes;
- d) Autorizar a realização das despesas;
- e) Aprovar os regulamentos internos da sociedade devendo submeter à assembleia geral os que carecem do seu sancionamento e assegurar a sua aplicação;
- f) Velar pela aplicação da política empresarial da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais correspondentes à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Tsheko Bogosi Maphorissa;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio John Allan Kondwani Zabula;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Ntucuza Eugénio Numaio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, mediante decisão dos sócios.

Três) Os aumentos do capital social não devem prejudicar a posição percentual dos sócios nacionais.

ARTIGO SEXTO

Suprimento

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital excepto nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade não aumentará o capital social da sociedade ou constituirá encargos sobre o seu património, a não ser que tal seja com o consentimento unânime e expresso dos sócios da sociedade.

Três) Em caso do aumento do capital social deverão ser salvaguardadas as posições percentuais iniciais dos sócios nacionais.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade.

Dois) Caso a sociedade consinta na cessão de quotas a favor de terceiros, gozam do direito de preferência, na aquisição das quotas, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Três) A cessão de quotas far-se-á sempre com os direitos e obrigações que lhe estejam associados, constantes dos presentes estatutos, acordos para sociais e outros contratos celebrados entre os sócios.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, dando-lhe a conhecer o projecto da venda.

Cinco) Se até sessenta dias da comunicação aos sócios da sua intenção de alienar a sua quota, os sócios não se pronunciarem, o sócio poderá alienar a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Nulidade de divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Às reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os presentes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

Votações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos dos sócios presentes ou representados, com excepção daqueles para os quais a lei exige três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

Dois) Por cada cinco por cento das quotas corresponde um voto.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

Administração e funcionamento

Um) Administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por não mais de sete membros nomeados pela assembleia geral, sendo um presidente do conselho de administração e seis administradores cujo o mandato é de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente e da reunião deve ser elaborada a respectiva acta.

Três) O conselho de administração reunirá, de três em três meses e sempre que for convocado pelo Presidente ou por dois administradores.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) As deliberações emanadas deste órgão, devem reunir os votos favoráveis da maioria dos administradores.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência da sociedade será exercida por um director executivo a ser nomeado pelo conselho de administração, sob proposta do sócio maioritário, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois sócios.

Três) Em caso algum, porém, o director executivo ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letra de favor, fianças, abonações, sob pena de indemnização à sociedade pelo dobro das responsabilidades assumidas, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que, em todo caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelos empregados devidamente autorizados para o efeito, por inerência dos cargos que ocupam na sociedade.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Competências e deliberações do conselho de administração

Compete em especial ao conselho de administração:

- a) Exercer a administração com os mais amplos poderes das actividades da sociedade por forma a garantir a necessária eficácia do seu desempenho;
- b) Agir com responsabilidade no âmbito das recomendações dos relatórios e pareceres dos auditores externos;
- c) Submeter as propostas sobre a política empresarial à assembleia geral, bem como da nomeação ou exoneração dos corpos gerentes;

d) Autorizar a realização de despesas;

e) Aprovar os regulamentos internos da sociedade devendo submeter à assembleia geral os que carecem do seu sancionamento e assegurar a sua aplicação;

f) Velar pela aplicação da política empresarial da sociedade.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Competências do director executivo

Ao director executivo compete exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral, e ao conselho de administração;

- a) Propor ao conselho de administração que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço de crédito e a realização de operações de financiamento activas ou passivas;
- b) Propor ao conselho de administração a designação da empresa revisora de contas;
- c) Gerir as participações sociais de que a sociedade seja detentora, directa ou indirectamente;
- d) Delegar todos ou parte de seus poderes e constituir mandatários em pessoas à sua escolha, desde que não sejam estranhas à sociedade e com consentimento do conselho de administração;
- e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato de sociedade ou pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Os lucros líquidos anuais, apurados e devidamente aprovados, terão a aplicação a ser decidida pela assembleia geral, tendo em atenção os interesses da sociedade.

CAPÍTULO V

Dissolução e omissões

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGODÉCIMO NONO

Disposições finais

Em tudo quanto esteja omissa neste estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

Martins Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Junho de dois mil e seis, exarada de folhas oitenta e três a folhas oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos vinte e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a alteração do objecto, aumento do capital, e alteração parcial do pacto social, alterando-se por consequência a redacção dos artigos segundo e terceiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGODOSEGUNDO

A sociedade tem por objecto social o exercício de obras de construção civil, obras públicas, reparações, pinturas, decorações, prestação de serviços, representação de marcas, podendo, entretanto, dedicar-se a outra actividade comercial ou individual, em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGODO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e

cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e doze mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Tavares Martins;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Filomena de Fátima de Castro Martins.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Cavaleros Group Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral da Cavaleros Group Mozambique, Limitada, reunida em sessão extraordinária realizada aos sete dias de Dezembro de dois mil e dez, e consubstanciadas na acta avulsa número zero, um, barra, dois mil e dez, os sócios da Cavaleros Group Mozambique, Limitada, procederam à alteração parcial do pacto social, em consequência do que o artigo nono passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGONONO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, será exercida por Cosmas Cavaleros e Ângelo Inocentes das Neves Pinto Salgado, os quais, dispensados de prestar caução, ficam desde já nomeados administradores.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, será bastante a assinatura individualizada de qualquer um dos administradores nomeados nos termos do número em do presente artigo.

Três) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, pela assembleia geral ou pelos administradores acima designados.

Em tudo o mais não alterado, permanecem válidas as disposições do pacto social em vigor.

Está conforme.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Game Park Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas sessenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e três traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, Técnico superior de registos e notariado N2, foi entre: Michael Kendall Sullivan e José Julião Matlhombe, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Game Park Construções, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Massingir, província de Gaza, República de Moçambique, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede e duração

Um) Game Park Construções, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Massingir, distrito do mesmo nome, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais equivalentes a cinquenta por cento sobre o capital social cada, pertencente aos sócios Michael Kendall Sullivan e José Julião Matlhombe.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência a sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dela e passiva e activamente, com despesa de caução, serão exercidas pelo sócio, Michael Kendall Sullivan desde já nomeado administrador.

Dois) Os sócios ou administradores, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante assinatura do administrador, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de fax, correio eletrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanco e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão reduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissa neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, quinze de Dezembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Malonda Treeframes, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que na matrícula de seis de Agosto de dois mil e sete sob o número cento e vinte e seis, a folhas sessenta e cinco verso do livro C e do livro E, a folhas sessenta e duas sob o número oitenta e três do pacto social, conforme a acta da assembleia geral extraordinária, reunida no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e nove, deliberaram na sociedade em epígrafe, pelo seguinte:

- a) Alteração da denominação de Malonda Treeframes, SA para Niassa Green Resources, SA;
- b) Aumento do capital social, de treze milhões de meticais, para vinte e quatro milhões cento e quarenta e nove mil meticais.

Em consequência da deliberação acima mencionada, ficam alteradas as composições dos artigos primeiro e quinto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Niassa Green Resources, SA e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte e quatro milhões cento e quarenta e nove mil meticais, representado por vinte e uma mil e novecentas e cinquenta e três acções nominativas com o valor nominal de mil e cem meticais cada uma.

Que em tudo não alterado por esta matrícula continuam a vigorar as disposições anteriores. Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, nove de Dezembro de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

Mbira Produções, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100193523 uma sociedade denominada Mbira Produções, S.A.

Entre:

Primeiro: Gabriel Lima Verde Falcão, solteiro, maior, natural de São Paulo, Brasil, titular da Autorização de Residência n.º 11BR00004628I, residente na Rua Aniceto do Rosário, número vinte e dois, Alto-Maé, Maputo;

Segundo: David Abílio Mondlane, solteiro, maior, natural de Muzamane, titular do Bilhete

de Identidade n.º 110100014046I, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e seiscientos e trinta e dois, oitavo andar E, Maputo;

Terceiro: Belmiro Lucas Gove Adamugy, solteiro, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100101624C, residente no Bairro Khongolote, Casa número quinhentos e trinta e um, Quarteirão onze, cidade da Matola;

Quarto: Meade Gulamo, solteiro, maior, natural de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100081836S, residente na Avenida Karl Marx, número setecentos e trinta e um, primeiro andar, Maputo;

Quinto: Benito Guilherme Duarte, solteiro, maior, natural de Mocuba, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100119482S, residente na Rua Estácio Dias, número trezentos e vinte e dois, segundo andar, flat 4, Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Mbira Produções, SA, tem sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil e novecentos e dezanove, rés-do-chão esquerdo, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir-la para qualquer lugar dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Tem como objectivo a produção de eventos artístico-culturais, consultorias, formação artística, prestação de serviços, *marketing*, relações públicas e agenciamento de artistas.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos de direito, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas divididas da seguinte maneira:

- a) Uma de três mil meticais, equivalente a vinte por cento, pertencente ao sócio David Abílio Mondlane;
- b) Uma de três mil meticais, equivalente a vinte por cento, pertencente ao sócio Benito Guilherme Duarte;
- c) Uma de três mil meticais, equivalente a vinte por cento, pertencente ao sócio Belmiro Lucas Gove Adamugy;
- d) Uma de três mil meticais, equivalente a vinte por cento, pertencente ao sócio Meade Gulamo;
- e) Uma de três mil meticais, equivalente a vinte por cento, pertencente ao sócio Gabriel Lima Verde.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A administração, gerência e representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor David Abílio Mondlane, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, bastando a sua única assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

ARTIGO NONO

A divisão e cessão total e parcial de quotas a sócios ou a terceiros assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da prévia autorização dos restantes sócios deliberado em assembleia geral e, o sócio que pretender alienar a sua quota, prevenirá à sociedade, com antecedência mínima de quarenta dias, por carta registada, declarando o nome do cessionário bem como as demais condições de cessão, reservando o direito de preferência à sociedade, em primeiro lugar e, aos sócios, em segundo.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, para a apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos, para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, devendo em princípio, reunir na sede da sociedade ou noutra local a ser indicado pelo presidente da mesa da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas, por maioria dos votos presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos, exijam maioria qualificada, em especial, para a admissão de novos sócios, por virtude de aumento de capital, criação de reservas, a amortização e divisão de quotas bem como a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Anualmente será dado um balanço fechado, com data de trinta e um de Dezembro e, os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos, cinquenta por cento para o fundo de reserva legal, vinte por cento para o fundo de investimento e trinta por cento serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos previstos na lei e ainda por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e por maioria qualificada, devendo, se assim acontecer, os sócios solicitarem ajuda de peritos liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio, antes, porém, continuará com os herdeiros ou capazes do sócio falecido ou interdito, os quais, nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os casos omissos regularão as disposições da sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Organizações Bianca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de catorze de Março de mil novecentos e noventa e sete, lavrada de folhas noventa e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e oito traço B do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, os Senhores José Branco Neves e Maria Vitória da Silva Simões Costa Branco Neves, procederam o aumento do capital social de um milhão para trezentos milhões de meticais, e admitiram uma nova sócia, alterando-se por conseguinte o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e vinte milhões de meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Vitória da Silva Simões Costa Branco Neves;
- b) Uma quota com o valor nominal de noventa milhões de meticais, correspondente a trinta por

cento do capital social, pertencente à sócia Luísa Maria Costa Branco Neves;

- c) Uma quota com o valor nominal de noventa milhões de meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Branco Neves.

Está conforme.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e dez. — A Notária, *Ilegível*.

Arouca Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100075741 uma sociedade denominada Arouca Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Eugénio Januário Arouca, solteiro, natural de Chicumbane Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110631487S, emitido em sete de Dezembro de dois mil e quatro;

Angelina Maria da Conceição Arouca Niquisse, casada, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11087284S, emitido em dois de Fevereiro de dois mil e seis, em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Arouca Construções, Lda, é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na cidade de Maputo, Avenida Marien Ngouabi, número oitenta e dois rés-do-chão, podendo, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outro tipo de representação em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O seu objecto consiste na construção civil e obras públicas;

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades do ramo de construção para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital realizado em dinheiro e bens é de dez milhões de meticais correspondendo à soma de duas quotas a saber:

- a) Uma quota pertence ao sócio Eugénio Januário Arouca, no valor de sete milhões de meticais, o equivalente a setenta por cento do capital social;
- b) Uma pertencente à sócia Angelina Maria da Conceição Arouca, no valor de três milhões de meticais, o equivalente a trinta por cento do capital social.

Dois) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Eugénio Januário Arouca, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos, será necessária uma assinatura do sócio Eugénio Januário Arouca.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas depende sempre do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de aviso dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) As assembleias gerais, reunirão em sessões ordinárias, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e relatórios, bem como para nomear ou exortar corpos directivos.

Três) As sessões extraordinárias realizar-se-ão sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes porém, continuará com os herdeiros do sócio falecido ou capazes do sócio interdito, os quais nomearão de entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Direito subsidiário)

Em tudo quanto seja omissos no presente estatuto, será regulado segundo as normas do Direito Comercial, e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Flor de Pedra(Moçambique) Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia dezassete de Novembro de dois mil e dez, da sociedade Flor de Pedra (Moçambique) Sociedade Unopessoal, Lda, inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 10015046/8, cujo capital social é de trinta e três mil meticais, a única sócia seliberou pela transformação da sociedade unipessoal, Flor de Pedra (Moçambique) Sociedade Unipessoal, Lda numa sociedade por quotas de responsabilidade limitada, deliberou pela entrada da nova sócia cessionária a sociedade Essência Arte, Unipessoal, Lda, uma sociedade de direito português, pela divisão e sessão da quota única que detém na sociedade Flor de Pedra(Moçambique) Sociedade unipessoal Lda, no valor nominal de trinta e três mil meticais correspondente a cem por cento do capital social, pela alteração ao objecto social da sociedade e pela alteração do contrato de sociedade barra estatuto da sociedade.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e dez.— O Técnico, *Ilegível*.

Deca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Novembro de dois mil e dez, exarada de folhas dezassete a folhas dezanove, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António tembe, licenciada em Direito, técnica superior de registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio, aumento do capital social, e alteração parcial do pacto social, onde a sócia Goodworth Service Limited, dividiu a sua quota em duas, cedendo uma quota de quatro mil e oitocentos meticais a favor da Agriterra(Mozambique) Limited, e, uma outra de duzentos meticais que cede a Agriterra Limited. Que, ainda pela mesma escritura procedeu-se o aumento de capital social de vinte mil meticais para cinquenta mil meticais, feitos pelos sócios na proporção das suas quotas, alterando-se por consequência redacção do artigo quinto que passou a ser o seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente à noventa e nove por cento do

capital social pertencente a sócia, Agriterra (Mozambique) Limited.

- b) Uma quota no valor nominal de quinhentosmeticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente ao sócio Agriterra Limited.

Está conforme

Maputo, três de Dezembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Compagri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Novembro de dois mil e dez, exarada de folhas dezassete a folhas dezanove, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António tembe, licenciada em Direito, técnica superior de registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio, aumento do capital social, e alteração parcial do pacto social, onde a sócia Goodworth Service Limited, dividiu a sua quota em duas, cedendo uma quota de quatro mil e oitocentos meticais a favor da Agriterra(Mozambique) Limited, e, uma outra de duzentos meticais que cede a Agriterra Limited. Que, ainda pela mesma escritura procedeu-se o aumento de capital social de vinte mil meticais para cinquenta mil meticais, feitos pelos sócios na proporção das suas quotas, alterando-se por consequência redacção do artigo quinto que passou a ser o seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente à noventa e nove por cento do capital social pertencente a sócia, Agriterra(Mozambique) Limited.
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente ao sócio Agriterra Limited.

Está conforme.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sá Machado Moçambique, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Novembro de dois mil e dez, lavrada a folhas sessenta e oito a setenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número sete centos e setenta e quatro – B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de SÁ Machado Moçambique, SA.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) O exercício de actividades de construção civil e obras públicas;
- b) A promoção e gestão de empreendimentos imobiliários, comerciais e industriais, a elaboração de estudos e projectos para este fim;
- c) Compra e venda de imóveis;
- d) Indústria de artefactos de cimento, produção de betão pronto, serração de madeiras, carpintaria, serralharia;
- e) O fabrico, importação, exportação e comercialização de materiais de construção;
- f) A realização de actividades de pesquisa nos sectores de mineração;
- g) Gestão e participação social noutras sociedades por deliberação do conselho de administração;
- h) A realização de todas as actividades afins que possam concorrer para o objecto previsto na alínea a) do presente artigo.

Dois) A sociedade, por acto do conselho de administração, poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e setenta e sete mil e trezentos meticais, contravalor de cinco mil dólares, representado por mil setecentas e setenta e três acções nominativas, cada acção no valor nominal de cem meticais, pertencendo novecentas e setenta e cinco, quinze acções, correspondendo a cinquenta e cinco do capital social, à sócia SMFDG – Invest, Lda., quinhentas e trinta e uma, nove acções, correspondendo a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Tsemba Lda, e duzentas e sessenta e cinco, noventa e cinco acções, correspondendo a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Suaves Planos, Lda.

Dois) A alteração, por aumento ou redução, do capital social poderá ser efectuada por deliberação da assembleia geral, de pelo menos oitenta por cento do valor do capital, a pedido do conselho de administração, em cumprimento dos requisitos fixados na lei, tendo os accionistas direito de preferência na subscrição das novas acções na proporção das que possuírem.

Três) O direito de preferência referido no número anterior será exercido nos termos que ficarem definidos pela assembleia geral que aprovar a alteração de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador.

Dois) Naquele último caso e desde que, nos termos da lei, estejam integralmente liberadas, são reciprocamente convertíveis, ficando sempre a cargo do accionista interessado as despesas de conversão.

Três) As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta ou cem acções, podendo, no entanto, o conselho de administração, quando julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir títulos provisórios ou definitivos, representativos de qualquer outro número de acções.

Quatro) Os títulos representativos das acções, definitivas ou provisórias, conterão as assinaturas do presidente do conselho fiscal e de dois administradores.

Cinco) Os accionistas terão direito de preferência em caso de alienação de acções, pelo que os alienantes deverão comunicar tal facto, por escrito, ao conselho de administração, que notificará os demais accionistas.

Seis) A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade pode amortizar acções nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte do seu titular singular, se os seus sucessores pretenderem alienar as acções a terceiros;

c) Divórcio, separação judicial de pessoas e/ou bens, do titular das acções, se pessoa singular;

d) Insolvência do titular;

e) Extinção, dissolução e falência do titular pessoa colectiva;

f) Se as acções forem arrestadas, arroladas, penhoradas ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

g) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus accionistas.

Dois) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas d) a g) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; no remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em quatro prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

A sociedade integra os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas e é formada pelos accionistas com direito de voto ou pelos seus legais representantes, sendo as suas deliberações, quando regularmente adoptadas, nos termos da lei ou destes estatutos, obrigatórias para todos, mesmo para os ausentes ou discordantes.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada cem meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas pelo menos por oitenta por cento do valor do capital, as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral, a quem cabe orientar os trabalhos das Assembleias-gerais, é composta por:

- a) Presidente;
- b) Secretário.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral são eleitos pelos accionistas por quadrénio, podendo ser reeleitos pelo mesmo período.

Três) Elege-se desde já presidente da assembleia geral o Senhor António Augusto Fernandes de Sá Machado, ficando o secretário para ser eleito na primeira reunião a realizar da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência)

A assembleia geral tem as competências decorrentes da lei e designadamente:

- a) Eleição e exoneração do conselho de administração e conselho fiscal;
- b) Analisar e deliberar sobre relatórios e contas anuais de conselho de administração, bem como o relatório do conselho fiscal;
- c) Analisar e deliberar sobre o plano de actividades do exercício seguinte;
- d) Eleger os membros dos órgãos sociais, bem como fixar as respectivas remunerações;
- e) Aprovar o programa de acção do conselho de administração e do respectivo orçamento, relativos a cada exercício social;
- f) Deliberar sobre qualquer assunto para o qual tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por três membros, eleitos por quadrénio pela assembleia geral, por um ou mais mandatos.

Dois) O presidente do conselho de administração é designado dentre os membros de conselho de administração, pela assembleia geral.

Três) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) No caso de impedimento ou renúncia ao mandato do presidente ou de um dos administradores, o conselho fiscal designará um administrador substituto que exercerá as suas funções até que cesse o impedimento, no caso de ser transitório, ou até a próxima reunião ordinária da assembleia geral no caso de ser definitivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência

Ao conselho de administração compete, nomeadamente:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos à realização do objecto social que não caiba na competência atribuída a outros órgão sociais;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer direitos;
- c) Adquirir quaisquer bens ou valores mobiliários ou imobiliários;
- d) Aquisição, alienação e oneração de imóveis;
- e) Abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- f) Projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- g) Mudança da sede;
- h) Celebrar e outorgar todos os contratos relativos à realização do objecto social;
- i) Abrir e movimentar contas bancárias;
- j) Aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais;
- k) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- l) Contratar empréstimos bancários ou outros;
- m) Tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis;
- n) Despedir pessoal;
- o) Cumprir com as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei e pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas do presidente e do vice-presidente;
- b) Pelas Assinaturas conjuntas do vice-presidente e do administrador;
- c) Pela assinatura de um só administrador em quem tenham sido delegados, pelo conselho de administração, poderes para o efeito;
- d) Pela assinatura dos mandatários constituídos nos termos dos correspondentes mandatos emanados pelo conselho de administração.

Dois) Em actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador, ou de quem o conselho de administração tiver delegado tal competência.

Três) O conselho de administração poderá nomear procuradores nos termos da lei definindo-lhes sempre o âmbito e a duração do mandato.

Quatro) É proibido aos administradores e

mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, sob pena de tais actos ou contratos serem susceptíveis de procedimento criminal e da responsabilidade pessoal do infractor por quaisquer danos ou prejuízos de qualquer ordem a que derem causa, tanto a sociedade como a terceiros.

Cinco) Ficam desde já, nomeados para administradores:

- a) Presidente: Sérgio António Fernandes de Sá Machado;
- b) Vice-Presidente: Sérgio Nuno Nogueira Aires Alves;
- c) Administrador: Francisco Jorge Veiga Gonçalves.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho fiscal/fiscal único)

O conselho fiscal deverá ser composto por três membros, ou por um fiscal único, ficando para a primeira assembleia geral essa decisão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

O conselho fiscal ou fiscal único terá as competências estabelecidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O exercício social terá a duração de um ano, terminando em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e demonstrações dos resultados anuais)

No final de cada exercício social, o conselho de administração fará elaborar, com base na escrituração contabilística da sociedade, o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício, a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados e a demonstração das origens e aplicação de recursos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reserva legal)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos pela lei.

Dois) A liquidação da sociedade resultante da dissolução social será feita por uma comissão liquidatária constituída por três membros eleitos, nos termos legais, de entre os accionistas, pela assembleia geral.

Três) Dissolve-se a sociedade por acordo dos

sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordos e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições.

Quatro) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Litígios)

Para a composição de litígios emergentes entre accionistas e entre estes e a sociedade, na interpretação e aplicação dos presentes estatutos, fica estipulado o foro de Comarca de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

Está conforme

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Agua Para África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob NUEL 100188155 uma sociedade denominada Água para África, Limitada.

É constituído o presente contrato da sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro: Barend Johannes Marthinus Bekker, casado, em regime de comunhão de bens, com Tertia Bekker, natural de África do Sul de nacionalidade sul-africana, e residente na cidade de Tete, portador do Passaporte n.º 468487935, de vinte de Junho de dois mil e sete, emitido pelos Serviços de Migração de Johannesburg, África do Sul.

Segundo: Tertia Bekker, casada, em regime de comunhão de bens com Barend Johannes Marthinus Bekker, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, e residente na cidade de Tete, portador do Passaporte n.º 478788464 de dez de Julho de dois mil e oito, emitido pelos serviços de Migração de Johannesburg, África do Sul.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Agua Para África, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, quarteirão vinte e cinco de Setembro, Unidade Sete, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outro tipo de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades: furos de água, tecnologia nas áreas de purificação de água, limpeza e higiene, comércio, prestação de serviços, bem como Importação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades complementares conexas com o objecto principal ou outros desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais, sendo: uma quota pertencente a Barend Johannes Marthinus Bekker no valor de quinze mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, e outra quota pertencente a Tertia Bekker no valor de quinze mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social,

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através da admissão de mais sócios, por capitalização de lucros não distribuídos ou reservas conforme previsto na lei.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, mediante condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios ou pelos seus herdeiros, ficando condicionando ao prévio consentimento escrito da sociedade primeiro, e depois os sócios gozarão do direito de preferência.

Dois) Não há caducidade da posição do sócio originada pela morte ou impedimento permanente porque os seus direitos serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros que designarão entre si ou a um estranho para os representar na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.
- b) Quando a quota for transmitida sem o consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) A assembleia será convocada pelo presidente da mesa a escolher de entre os sócios, por carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Barend Johannes Marthinus Bekker e Tertia Bekker que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, com poderes para prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada basta a assinatura de um dos sócios.

Três) Durante a sua ausência ou impedimento, os administradores poderão delegar a pessoas estranhas, parte dos seus poderes.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros da conselho de administração que na

altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissivo nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso e competente o foro do Tribunal Judicial, com renúncia a qualquer outro.

Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, cinco de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

A Two Z Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Outubro de dois mil e dez, lavrada a folhas onze a doze do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e um traço treze do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido Cartório, compareceram Rana Abdul Rehman e Zafar Iqbal na qual constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a designação de A Two Z Motors, Limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo fazer-se

representar em todo país e no estrangeiro, onde e quando julgar conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início na data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O seu objecto é exercício da venda, importação, exportação, comercialização, distribuição de automóveis, seus acessórios, prestação de serviços, comissões, consignações, representações e agenciamento das marcas e patentes.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como comércio geral, indústria bem como outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais distribuídas da forma seguinte:

- a) Quarenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Rana Abdul Rehman; e
- b) Cinco mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Zafar Iqbal.

Dois) Capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazerem suprimentos à sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas e amortização)

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trezentos e dois, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;

b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;

c) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;

d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuízos a sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem com a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Rana Abdul Rehman, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente permitidos, bastando, para tanto, a assinatura do retro mencionado sócio, nomeado em assembleia geral, representando, para o efeito, a sociedade em todos os actos e contratos previstos no objecto social, podendo ainda esse administrador para o bom desempenho do referido objecto social, havendo necessidade, outorgar e/ou assinar procurações que se pretende conferir a pessoas estranhas à sociedade para prática de actos ou contratos a favor da sociedade.

Dois) Em caso algum poderá o administrador ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações, sem o consentimento ou anuência da sociedade.

ARTIGO SETIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício e extraordinariamente sempre que necessário, serão convocadas por meio de cartas registadas e enviadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO OITAVO

(Resultados do exercício)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo, para o fundo de reserva legal e os que forem deliberados para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Formas de dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo no último caso seus liquidatários todos os sócios, procedendo a partilha e divisão dos bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo que for omissivo, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e dez. —
A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

D. J Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Dezembro de dois mil e dez da D. J Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 10076578, deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de três mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, que o sócio José Manuel Rodrigues Madeira Carlos Dias, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Carlos João dos Santos Camurdine, que desta forma é admitido na sociedade.

A divisão e cessão da quota no valor de doze mil e quinhentos meticais que o sócio Mohammad Shoeb possui e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de oito mil e setecentos e cinquenta meticais que reserva para si e, a outra no valor de três mil e setecentos e cinquenta meticais que cede a Carlos João dos Santos Camurdine.

Em consequência das operadas alterações, são alteradas as redacções dos artigos primeiro, segundo e quinto, do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Internacional de Investimentos, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número oitenta e nove, rés-do-chão.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, sendo uma no valor de oito mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Mohammad Shoeb, outra no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Carlos João dos Santos Camurdine, a outra quota no valor de cinco mil meticas, subscrita pelo sócio Intiáz Jainudin Dali e, a última no valor de três mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, subscrita pelo sócio Mário José da Silva Bengalinha.

Que em tudo não alterado, continuarão a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegalvel*.

**Mamba Segurança, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100194678 uma sociedade denominada Mamba Segurança, Limitada.

Saquina Issufo, viúva, natural de Maputo, residente na Rua Aniceto de Rosário, casa duzentos e oitenta, Bairro Matola C, portador do Bilhete de Identidade n.º 100069487Y, emitido aos quatro de Janeiro de dois mil e um, válido vitaliciamente pelo Arquivo de Identificação de Maputo, que outorga por si como primeiro outorgante;

Zuber Ashik Mamad Anifo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Rua três mil trezentos e noventa e um, casa número cinquenta e cinco, Bairro Triunfo (Marítimo), portador do Bilhete de Identidade n.º 100100051062B, emitido aos quinze de Janeiro de dois mil e dez, válido até quinze de Janeiro de dois mil e quinze, que outorga por si como segundo outorgante.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Mamba Segurança, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e delegações

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Protecção e segurança de pessoas, bens e serviços;
- b) Vigilância e controlo de acesso, permanência e circulação de pessoas em instalações, edifícios e locais fechados ou vedados ao público em geral.
- c) Transportes aéreos, terrestres, rodoviários e marítimos;
- d) Agenciamentos, *marketing*, publicidade, mediação, intermediação e prestação de serviços nas várias áreas;
- e) Comércio geral, importação e exportação;
- f) Assistência técnica a máquinas mecânicas, eléctricas, electrónicas, aquáticas e outras diversificadas;
- g) Construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais e correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a primeira outorgante;
- b) Outra no valor nominal de dez mil meticais e correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao segundo outorgante.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos: por acordo com o sócio, extinção, morte, insolvência e falência do sócio titular, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão da sociedade

A administração da sociedade e a sua representação será exercida pelos sócios nomeados ou por terceiros eleitos pelo conselho de administração, podendo o mesmo exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos de gestão correntes relativos à procuração do seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma ou mais vezes por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes contrato, reger-se-á pelas disposições do Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegalvel*.

**Cabeleireiros & Beleza Glamour, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100191504 uma sociedade denominada Cabeleireiros & Beleza Glamour, Limitada.

Entre:

Luísa Zélia Sebastiana da Graça Madade, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101300433251I, emitido aos vinte de

Agosto de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo. Natália Paulo Zimba, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300314618C, emitido aos oito de Julho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Cabeleireiros & Beleza Glamour, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Olof Palme, rés-do-chão, número cento e dois, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Tratamento de beleza facial;
- b) Mize, manicure e pedicure;
- c) Comercialização de produtos e acessórios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte e seis mil e setecentos metcais, correspondente a oitenta e nove por cento, pertencente a Luísa Zélia Sebastiana da Graça Madade;
- b) Uma quota de três mil e trezentos metcais, correspondente a onze por cento, pertencente a Natália Paulo Zimba.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Luísa Zélia Sebastiana da Graça Madede, que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Illegível*.

Golden Bridge, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez, exarada de folhas oitenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício

no referido cartório, Narciso Adriano Matos Sumbana constituiu uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Golden Bridge, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ainda transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação comercial onde e quando os sócios acharem vantagem, em Moçambique ou no exterior.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem seu início a partir da data da elaboração da escritura pública notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria, mediação e intermediação, investimentos, gestão financeira, participações em empresas e serviços;
- b) Representação de empresas, participação em outras sociedades do ramo, no território nacional e estrangeiro.

Dois) O exercício de outras actividades distintas de todas acima referidas desde que se tenham as referidas autorizações de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a uma única quota e pertencente ao sócio, Narciso Adriano Matos Sumbana.

Dois) Com a deliberação do sócio, poderá o capital social ser aumentado em dinheiro ou em bens, com ou sem admissão de novos sócios, procedendo a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre qualquer assunto, e, extraordinariamente, quando achar-se necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencerá ao único sócio.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos bastará a assinatura do sócio gerente ou seus mandatários.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo será liquidada conforme o sócio decidir.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá elaborar regulamento interno, para o seu funcionamento sem ferir a lei laboral e outras legislações vigentes no estado moçambicano.

ARTIGO NONO

Em tudo que fica omissa, regularão as legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Dezembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Gansu Hualong Overseas Engineering Corporation

Certifico, para efeitos de publicação, que nos termos do decreto número quarenta e nove barra dois mil e quatro de dezassete de Novembro, do Director Nacional adjunto do comércio, concedeu licença de representação comercial número zero zero vinte e cinco barra CN barra dez barra zero um barra DG barra zero cinco, a Gansu Hualong Overseas engineering Corporation, com sede na cidade da Matola, Rua IMAP, número quinhentos sessenta e três.

Certifico, finalmente que o mandatário para a República de Moçambique é o senhor Hu Zhichao.

Está conforme.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 8,00 MT